

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 23 de Abril de 2007. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — Augusto João Monteiro Nunes.*

#### Declaração

A FESTRU — Federação das Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;  
STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Lisboa, 23 de Abril de 2007. — A Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalúrgica, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;  
SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;  
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 20 de Abril de 2007. — Pelo Secretariado: *Delfim Tavares Mendes — António Maria Quintas.*

Depositado em 9 de Maio de 2007, a fl. 163 do livro n.º 10, com o n.º 72/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

### CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT para os Centros de Abate de Aves publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 2005, e 24, de 29 de Junho de 2006, é alterado da forma seguinte:

#### Cláusula 1.ª

##### Área e âmbito

1 — O presente CCT vincula, por um lado, todas as entidades patronais que exerçam a actividade de abate, desmanche, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela associação outorgante e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais outorgantes, exerçam actividade profissional correspondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2 — O presente CCT abrange todo o território nacional e é aplicável a um universo de 52 empresas, num total de 4500 trabalhadores.

3 — .....

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência e denúncia

1 — .....

2 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

#### Cláusula 34.ª

##### Conceito de retribuição

.....

8 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 18.

#### Cláusula 39.ª

##### Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo n.º 1 é atribuída uma diuturnidade de € 18 por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

#### Cláusula 43.ª

##### Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a) :

Pequeno-almoço — € 3;  
Almoço ou jantar — € 12,50;

Diária completa — € 38,50;  
Dormida com pequeno-almoço — € 23;  
Ceia — € 6,60.

Ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

#### Cláusula 44.<sup>a</sup>

##### Subsídio de frio

1 — Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de € 22,50 mensais.

2 — .....

#### Cláusula 64.<sup>a</sup>

##### Faltas justificadas

1 — São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge legítimo, filhos, pais, sogros, genros e noras, durante 5 dias consecutivos desde o dia do conhecimento, mas nunca além de 15 dias do falecimento. O mesmo regime poderá ser extensivo quando ocorra o falecimento de irmão ou da pessoa que viva maritalmente com o trabalhador;
- c) As motivadas por falecimento de bisavós, bisnetos, avós, netos, cunhados ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, durante 2 dias consecutivos, desde o dia do conhecimento, mas nunca além de 15 dias do falecimento;
- d) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis, nomeadamente o exercício de funções em associações sindicais e instituições de segurança social e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
- e) As motivadas por prestação de provas nos estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado durante o dia de cada prova;
- f) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- g) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos da lei;
- h) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal;
- i) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação do menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;
- j) Exercício de funções de bombeiro voluntário;
- k) Dispensa de um dia por mês para tratar de assuntos de ordem particular em organismos oficiais, com perda de retribuição e prévia comu-

nicação à entidade patronal, que lha concederá desde que não haja uma percentagem de faltas superiores a 10%.

2 — As entidades patronais poderão exigir a prova de veracidade dos factos alegados.

#### Cláusula 65.<sup>a</sup>

##### Efeitos das faltas justificadas

As faltas justificadas não determinam a perda de retribuição nem a diminuição do período de férias, subsídio de Natal ou de quaisquer outras regalias, exceptuando-se quanto à retribuição:

- a) As faltas dadas ao abrigo da alínea d) do n.º 1 da cláusula anterior, salvo disposição legal em contrário, ou tratando-se de faltas dadas por membros de comissões de trabalhadores;
- b) As faltas dadas ao abrigo da alínea f) do n.º 1 da cláusula anterior, por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença, ou por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro, aplicando-se o regime da suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado quando as faltas excederem um mês.

#### Cláusula 89.<sup>a</sup>

##### Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de € 4,10 por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

2 — .....

#### Cláusula 102.<sup>a</sup>

##### Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 30 de Junho de 2007.

#### ANEXO II

##### Tabela salarial

Grupos	Categoria	Remunerações (euros)
I	Encarregado de matadouro .....	596,50
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção . . . . Encarregado de expedição .....	531,50
	Encarregado de manutenção .....	
	Inspector de vendas .....	
III	Motorista de pesados .....	516
IV	Aproveitador de subprodutos .....	477
	Caixeiro de 1. <sup>a</sup> .....	
	Fogoeiro .....	
	Mecânico de automóveis de 1. <sup>a</sup> .....	
	Motorista de ligeiros .....	
	Oficial electricista .....	
	Pendurador .....	
	Serralheiro civil de 1. <sup>a</sup> .....	
	Serralheiro mecânico de 1. <sup>a</sup> .....	
	Vendedor .....	

Grupos	Categoria	Remunerações (euros)
V	Ajudante de motorista/distribuidor ..... Apontador ..... Caixeiro de 2. <sup>a</sup> ..... Expedidor ..... Mecânico de automóveis de 2. <sup>a</sup> ..... Pedreiro ..... Serralheiro civil de 2. <sup>a</sup> ..... Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup> ..... Telefonista de 1. <sup>a</sup> .....	436,50
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigoríficas de congelação ..... Manipulador ..... Telefonista de 2. <sup>a</sup> .....	425,50
VII	Caixeiro de 3. <sup>a</sup> ..... Empregado de refeitório ..... Guarda ..... Mecânico de automóveis de 3. <sup>a</sup> ..... Pré-oficial electricista do 2. <sup>o</sup> período ..... Serralheiro civil de 3. <sup>a</sup> ..... Serralheiro mecânico de 3. <sup>a</sup> ..... Servente de pedreiro .....	413,50
VIII	Ajudante de fogueiro ..... Ajudante de mecânico de automóveis ..... Ajudante de serralheiro mecânico ..... Ajudante de serralheiro civil ..... Caixeiro-ajudante do 2. <sup>o</sup> ano ..... Pré-oficial electricista do 1. <sup>o</sup> período ..... Trabalhador da apanha .....	405
IX	Caixeiro-ajudante do 1. <sup>o</sup> ano ..... Praticante de caixeiro ..... Praticante ..... Servente de limpeza .....	403

Lisboa, 5 de Abril de 2007.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

*Manuel Cerqueira Pereira Lima*, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

*Agostinha do Nascimento Almeida Dias*, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares:

*Agostinha do Nascimento Almeida Dias*, mandatária.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante Energia e Fogueiros de Terra:

*Agostinha Nascimento Almeida Dias*, mandatária.

Depositado em 7 de Maio de 2007, a fl. 162 do livro n.º 10, com o n.º 70/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.**

Alteração ao *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006.

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Área geográfica e âmbito de aplicação

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional, obrigando, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos, que se dedicam ao fabrico de calçado, malas, componentes para calçado e luvas, e, por outro, os trabalhadores representados pelas associações sindicais subscritoras que prestam serviço nas empresas associadas.

#### Cláusula 129.<sup>a</sup>

##### Vigência

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2007, no que respeita à tabela salarial e ao subsídio de alimentação.

#### Cláusula 54.<sup>a</sup>

##### Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação de € 1,90 por cada dia de trabalho completo.

2 — O subsídio de alimentação não é devido nas férias, no subsídio de férias e no subsídio de Natal.

3 — Estão dispensadas do pagamento do subsídio de alimentação as empresas que fornecem aos trabalhadores uma refeição completa.

##### Produção

Grau	Categoria	Remunerações (euros)
I	Engenheiro mais três anos após estágio .....	880
II	Estilista ..... Técnico de calçado ..... Engenheiro até três anos após estágio .....	665
III	Modelador de 1. <sup>a</sup> .....	593
IV	Encarregado ..... Encarregado de armazém ..... Modelador de 2. <sup>a</sup> .....	537
V	Modelador de 3. <sup>a</sup> ..... Chefe de linha ..... Operador de corte (calçado) de 1. <sup>a</sup> ..... Operador de montagem de 1. <sup>a</sup> ..... Operador de corte de marroquinaria de pele de 1. <sup>a</sup> ..... Operador de correaria de 1. <sup>a</sup> ..... Operador de máquinas de componentes de 1. <sup>a</sup> ..... Operador manual de componentes de 1. <sup>a</sup> ... Agente de programação de 1. <sup>a</sup> ..... Controlador de qualidade de 1. <sup>a</sup> .....	504